



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 11/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2016.

EMENTA: CONTRATO PARA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E DE OBSTETRÍCIA, PRONTO ATENDIMENTO CLÍNICO, CIRÚRGICO, OBSTÉTRICO, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIOS, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA EM ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS, FILIADOS OU CREDENCIADOS, SEM LIMITE DE UTILIZAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NO PLANO FAMILIAR GERAL BÁSICO- PFGB QUE CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO – IMASF

Por este instrumento particular de Contrato para Gestão e Prestação de Serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, visando atender aos beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, as partes, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**, com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pelo sua Superintendente, **GLORIA SATOKO KONNO**, portadora do R.G. nº 5.020.271-6 e do CPF/MF nº 810.353.068-91, doravante denominado **IMASF** e, do outro, a empresa **GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.**, com endereço à Rua João Ramalho, nº 1.395, Bairro Perdizes, São Paulo -S.P., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 61.849.980/0001-96 (Matriz) e nºs 61.849.980/0013-20 e 61.849.980/0014-00 (Filiais- S.B.Campo), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ RAFIC CHIQUIE SAUMA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.066.013 SSP-SP e



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

inscrito no C.P.F./MF sob nº 006.069.908-60, doravante dita apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº 134/2016 tem justo contratado o que segue:

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **IMASF** serviços de gestão e prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimento em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB, prorrogáveis por períodos, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para o **IMASF**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação nº 134/2016, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 – A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 - Consideram-se beneficiários as pessoas inscritas no Plano Familiar Geral Básico - PFGB, indicadas pelo **IMASF**, através de documento oficial, que será encaminhado mensalmente a licitante vencedora.

2.2 – A licitante vencedora, para prestação dos serviços objeto deste Edital, deverá atender aos beneficiários do Plano Familiar Geral Básico - PFGB com elevado padrão de qualidade e eficiência, prestando no mínimo assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica nos padrões estabelecidos no Plano Referência da Lei Federal nº9.656/98, suas inclusões e as que lhe sobrevierem, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº8.078/90, e da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, no que couber.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

2.3 - Para a prestação dos serviços objeto deste Edital poderá a licitante vencedora subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, sendo vedada a subcontratação que implique em alienação total do objeto referido.

2.3.1. O IMASF fica isento de quaisquer responsabilidades civil e/ou penal referentes à subcontratação referida na cláusula 2.3.

2.3.2. Os pagamentos dos serviços subcontratados referidos na cláusula 2.3 são de inteira responsabilidade da Contratada.

2.3.3. Os contratos celebrados entre a Contratada e seus terceiros a que se referem a cláusula 2.3 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o IMASF.

2.4 - Para atendimento dos serviços, deverá a Contratada manter atendimento ambulatorial, hospitalar para emergência, Pronto Atendimento e Pronto Socorro 24 horas no Município de São Bernardo do Campo, bem como, prestar todos os serviços objeto deste Edital, no mínimo, na Região do ABCDMR, São Paulo e Baixada Santista, visando o atendimento dos beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Número aproximado de beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB separados por local de residência (referência MARÇO/2016).

Cidade	Total
SÃO BERNARDO DO CAMPO	13303
SÃO PAULO	2289
SANTO ANDRÉ	2150
DIADEMA	1017
MAUÁ	338
SÃO CAETANO DO SUL	216
RIBEIRÃO PIRES	196
PRAIA GRANDE	63
ITANHAÉM	45
GUARULHOS	40
RIO GRANDE DA SERRA	39
SÃO VICENTE	31
SANTOS	27
MONGAGUÁ	25
SUZANO	21



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

MOGI DAS CRUZES	15
PERUÍBE	12
POÁ	12
CUBATÃO	10
BARUERI	10
CIDADE NÃO INFORMADA	10
BOTUCATU	10
TAUBATÉ	9
GUARUJÁ	9
SÃO PEDRO	8
ITAPECERICA DA SERRA	8
CATANDUVA	8
SOROCABA	7
CARAPICUÍBA	7
IPATINGA	7
OSASCO	7
FRANCISCO MORATO	7
FERRAZ DE VASCONCELOS	6
ITAQUAQUECETUBA	6
PILAR DO SUL	6
CAIEIRAS	6
SUMARÉ	6
SALTO	6
EMBU	6
INDAIATUBA	6
TABOÃO DA SERRA	5
GUARARAPES	5
BERTIOGA	5
GUARANÉSIA	5
BRAGANÇA PAULISTA	5
CAMPINAS	5
JARINU	5
NOVA ODESSA	5
LINS	4
CURIÚVA	4
TREMEMBÉ	4
CAPIVARI	4
RIO CLARO	4
TEIXEIRAS	4
SANTANA DE PARNAÍBA	4
SÃO SEBASTIÃO	4
PINDAMONHANGABA	4
JOSÉ BONIFÁCIO	4
TOLEDO	4
SANTA BÁRBARA D OESTE	4
ITU	4



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

PARIQUERA-AÇU	4
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	4
ARAÇATUBA	4
GUAÍÇARA	4
BOFETE	4
GUARACIABA	4
VITÓRIA DA CONQUISTA	3
TRINDADE	3
BARBOSA FERRAZ	3
PIEDADE	3
AÇUCENA	3
BIRIGUI	3
RIBEIRÃO PRETO	3
CATAGUASES	3
DONA EUZÉBIA	3
ITAPETINGA	3
LUPIONÓPOLIS	3
CONGONHAL	3
JALES	3
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3
SOCORRO	3
PEDERNEIRAS	3
TORRINHA	3
SANTO ANASTÁCIO	3
PRESIDENTE EPITÁCIO	3
ILHABELA	3
CAÇAPAVA	3
SALVADOR	3
BARBACENA	3
BAURU	3
ARTUR NOGUEIRA	3
FRANCA	3
ILHA COMPRIDA	3
POÇÕES	3
JOINVILLE	3
EXTREMA	3
TATUI	3
SANTO ANTÔNIO DE POSSE	3
MOGI MIRIM	3
ATIBAIA	3
SÃO FRANCISCO DA PRAIA	3
SANTA ISABEL	3
ANALÂNDIA	2
ÁGUAS DE LINDÓIA	2
ARARAQUARA	2
JURUAIA	2



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CLARO DOS POÇÕES	2
SALTO DE PIRAPORA	2
CONSELHEIRO LAFAIETE	2
CAMPO GRANDE	2
WENCESLAU BRAZ	2
RECIFE	2
SÃO LOURENÇO DA MATA	2
BELO JARDIM	2
BARRA DO CORDA	2
CAJATI	2
PEDRA BELA	2
PINHALZINHO	2
CAMPOS DO JORDÃO	2
ARUJÁ	2
PEDREIRA	2
IPEÚNA	2
CONCHAL	2
LIMEIRA	2
MONTE MOR	2
GARUVA	2
SÃO LEOPOLDO	2
TERESINA	2
FÁTIMA DO SUL	2
MUNHOZ DE MELO	2
IBICUI	2
CARPINA	2
SAPÉ	2
BELO HORIZONTE	2
CARATINGA	2
LAVRAS	2
LAMBARI	2
SENADOR AMARAL	2
CARNEIRINHO	2
BOA ESPERANÇA DO SUL	2
ITAI	2
MANDURI	2
IPAUSSU	2
MIRACATU	2
SANTA GERTRUDES	2
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	2
COTIA	2
CAJAMAR	2
CRUZEIRO	2
BÁLSAMO	2
PEABIRU	2
TIMON	2



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2
TEIXEIRA DE FREITAS	2
MORTUGABA	2
POJUCA	2
CAMPO BELO	2
MONSENHOR PAULO	2
ITAMONTE	2
PASSOS	2
CONCHAS	2
ALTINÓPOLIS	2
PERIQUITO	2
BARRA DE SÃO JOÃO	2
ITAPETININGA	2
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2
MAIRIPORÁ	2
SANTIAGO	2
TAQUARUSSU	2
MATO GROSSO	2
SENADOR POMPEU	2
FIRMINO ALVES	2
ARACAJU	2
BREJO DA MADRE DE DEUS	2
BORDA DA MATA	2
ILHA SOLTEIRA	2
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	2
PITANGUEIRAS	2
ITAPEVA	1
JOÃO PESSOA	1
LONDRINA	1
CERRO LARGO	1
MARIALVA	1
CAMBORIÚ	1
JUNDIAÍ	1
VÁRZEA PAULISTA	1
NATIVIDADE DA SERRA	1
MOGI GUAÇU	1
ECHAPORÁ	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1
GOVERNADOR VALADARES	1
COLÔMBIA	1
PROMISSÃO	1
DUARTINA	1
POMPÉIA	1
VOTORANTIM	1
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1
PIRAJU	1



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

HELIODORA	1
SÃO BERNARDO	1
ITUPEVA	1
RIO GRANDE	1
SANTA ROSA DE VITERBO	1
BEBEDOURO	1
VILA VELHA	1
CORONEL FABRICIANO	1
MAIRINQUE	1
PORANGABA	1
CARAGUATATUBA	1
JAGUARIÚNA	1
VARGEM GRANDE DO SUL	1
SERRA NEGRA	1
TRAVESSÃO	1
SANTA FÉ DO SUL	1
BRAÚNAS	1
DESCOBERTO	1
SANTO ANDRÉ	1
PEDRA BRANCA	1
MAIQUINIQUE	1
LICÍNIO DE ALMEIDA	1
AGRESTINA	1
CAMPO MOURÃO	1
SÃO PAULO	1
ITATIBA	1
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1
AMPARO	1
MOCOCA	1
IGARAPAVA	1
PRADÓPOLIS	1
MARÍLIA	1
LARANJAL PAULISTA	1
TIETÊ	1
BIRITIBA-MIRIM	1
ITAPEVI	1
GUARATINGUETÁ	1
BRÁSÍLIA	1
TOLEDO	1
MONTE SANTO	1
IBATÉ	1
MONTE AZUL PAULISTA	1
CERQUILHO	1
FELICINA	1
BELO ORIENTE	1
ARARAS	1



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

HOLAMBRA	1
COSMÓPOLIS	1
Total Geral	20448

2.5 – Não será permitida em nenhuma hipótese cobrança de taxa de adesão para ingresso no plano de saúde da Contratada, inclusive para aqueles beneficiários admitidos posteriormente a data da assinatura do contrato ou durante a sua vigência.

2.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.6.1 - Além das demais obrigações expressamente previstas neste Instrumento, e de outras decorrentes do ajuste, deverá a Contratada:

- a) Prestar os serviços contratados conforme estabelecido nos termos de ética médico;
- b) Manter durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e a capacidade técnica operativa;
- c) Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- d) Manter atualizados razão social, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- f) Disponibilizar ao IMASF relatórios mensais de atendimento dos beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico - PFGB, com todos os dados gerenciais, estatísticos e assistenciais técnicos necessários e de forma compatível ao sistema de tecnologia de informação do IMASF;
- g) Fornecer ao IMASF, no ato da assinatura do contrato, relação de endereços e telefones da rede própria e/ou credenciada, onde os beneficiários do Plano Familiar Geral Básico – PFGB serão efetivamente atendidos;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

h) Fornecer aos beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB, indicados pelo IMASF, cartão de identificação, bem como, aos titulares do Plano, Manual de Rede Credenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

i) Manter na sede da Contratante, a título de apoio logístico, em média 15 (quinze) colaboradores para prestação de serviços de cadastro, sistema de informática e outros pertinentes ao atendimento do Plano Familiar Geral Básico – PFGB;

j) Além da cobertura mínima estabelecida no Plano Referência do Rol da Lei Federal nº9.656/98, suas inclusões e as que lhe sobrevierem, deverá a licitante vencedora desenvolver Programas de Medicina Preventiva, promover o acompanhamento de pacientes crônicos e de doentes de alta complexidade, estabelecendo ações eficazes na prevenção e promoção da saúde, fornecendo relatórios periódicos necessários para o acompanhamento do IMASF;

k) Oferecer aos 229 beneficiários discriminados no ANEXO VI do Edital, nos casos de internação, acomodação em apartamento com direito à acompanhante.

k.1) O número de vidas acima citado refere-se à beneficiários, incluindo dependentes e agregados, que outrora fizeram opção por acomodação em apartamento e **não será mais permitida a inclusão de novas adesões nessa condição**, ou seja, todos os próximos inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB, apenas terão direito a acomodação em enfermaria.

l) Garantir a continuidade dos serviços prestados pelo IMASF aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do contrato cuja interrupção venha prejudicar sua recuperação, observando:

l.1) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista) serão transferidos, às custas da licitante vencedora, para estabelecimentos credenciados e/ou indicados pela mesma;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

l.2) para pacientes com impossibilidade de remoção caberá a licitante vencedora o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado e/ou indicado por ela.

m) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Edital, inclusive as decorrentes de acidentes de trabalho porventura ocorridos em beneficiários servidores do Município de São Bernardo do Campo da Administração direta e indireta inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB;

n) Adequar-se às normas estipuladas pelas Administrações Diretas e Indiretas do Município de São Bernardo do Campo quanto ao encaminhamento de documentos referentes a licenças médicas de seus servidores;

o) Assegurar aos beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB, sempre que houver indisponibilidade de leitos nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados/referenciados da licitante vencedora, acomodação em outro estabelecimento com a mesma qualidade ou superior, sem ônus adicionais;

p) Assumir, solidariamente, a incumbência quanto ao cumprimento de possíveis ordens judiciais que, porventura, venham a ocorrer em relação aos beneficiários do Plano Familiar Geral Básico – PFGB contra o IMASF.

p) Permitir que o IMASF mantenha nos estabelecimentos da Contratada, equipe própria de médicos e enfermeiros auditores, possibilitando-lhes livre circulação e acesso aos prontuários de pacientes do PFGB.

2.7. DAS OBRIGAÇÕES DO IMASF

2.7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de profissionais especialmente designados, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

2.7.2- Recolher na forma prevista em Lei, os valores (por vida) devidos a Contratada junto aos seus Beneficiários, inclusive quanto a diferença destes valores no que se refere a Agregado Enfermaria, Apartamento Titular/Dependente e Agregado Apartamento, de acordo com os valores indicados e contratados, e assim efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

2.7.3- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. 408/409 do Processo de Compras n.º 134/2016, como segue:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data de atestação do recebimento do material e/ou da prestação dos serviços, mediante, inclusive, a apresentação do relatório mencionado na cláusula 2.6.1 letra “f” deste Instrumento.

4.1.1 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.1.1 – Na atestação, também deve ser aferido e computado as diferenças entre os valores por vida efetivamente contratados, e, aqueles referentes aos indicados para Agregado Enfermaria, Apartamento Titular/Dependente e Agregado Apartamento, constantes da Proposta da Contratada.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

4.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado neste contrato.

4.1.3 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **IMASF**.

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões de Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Gestora.

4.5.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander S.A, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - Eventuais reajustes poderão ser repassados na mesma época e proporção daqueles concedidos pela Administração Direta e Indireta do Município de São Bernardo do Campo, nos termos dos convênios firmados com o IMASF por força da Lei Municipal nº5.494/2006, respeitadas as formalidades legais.

5.1 – Os valores indicados na proposta para Agregado Enfermaria, Titular/Dependente Apartamento e Agregado Apartamento, também poderão ser reajustados nas mesmas condições e proporção citadas na cláusula 5.0 deste Instrumento.

CASOS DE RESCISÃO E EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

5.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

5.1 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

6.0 – A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Assistência à Saúde do IMASF, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93.

6.1 – A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

6.2 – É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

6.3 – Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

7.0 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

b) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **IMASF** autorizar a continuação do mesmo;

c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **IMASF**;

d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

e) – Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

7.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **IMASF** efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

7.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02.

7.4 – Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

8.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 34.352.640,00** (trinta e quatro milhões trezentos e cinquenta e dois mil seiscientos e quarenta reais).

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 05.03.3390.39.00.10.302.0005.2187-04 no presente exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes..

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

9.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 01 de agosto de 2016.

(assinado no original)
GLÓRIA SATOKO KONNO
Superintendente
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

(assinado no original)
JOSÉ RAFIC CHIQUE SAUMA
Diretor Presidente
GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

Testemunhas:

1. *(assinado no original)*

Vagner A. de Almeida – R.G. 18473.392- 8

2. *(assinado no original)*

Luiz Carlos Gonçalves da Silva – R.G 8.518.540-1.